



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA N.º 005/PRAE/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010,

RESOLVE:

Estabelecer a criação e o funcionamento do **Programa de Apoio Emergencial de Permanência (PAEP)** da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1.º - O Programa de Apoio Emergencial de Permanência (PAEP) tem por objetivo atender demandas emergenciais de Permanência Estudantil quando há impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de Editais regulares de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II

PÚBLICO ALVO

Art. 2.º - O PAEP é voltado para estudantes de graduação regularmente matriculados na Universidade Federal de Santa Catarina, em seus diferentes campi, identificados por parecer técnico com situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º - O parecer de que trata este artigo será realizado pelo quadro de Assistentes Sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 2º - Quando houver atendimento por outros programas e/ou editais regulares da Pró-Reitoria, a situação não se enquadrará neste programa.

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 3.º - A identificação dos casos em que o estudante não possui condição de esperar pelos resultados de editais regulares de programas de Assistência Estudantil será feita pelo quadro de Assistentes Sociais da PRAE.

Art. 4.º - Havendo a identificação, o profissional deverá elaborar parecer técnico com o máximo de detalhes e informações sobre o caso e encaminhar à Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais.

Art. 5.º - A Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais apreciará o parecer técnico e emitirá parecer sobre o caso relatado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

§ 1º - Havendo parecer favorável, far-se-á o encaminhamento de atendimento.

§ 2º - Havendo parecer contrário, encerra-se o processo.

§ 3º - Em todos os casos, o valor financeiro a ser recebido ficará vinculado a disponibilidade orçamentária.

Art. 6.º - O acadêmico poderá solicitar revisão do processo junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

TÍTULO II

NATUREZA DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

ALOJAMENTO PROVISÓRIO

Art. 7.º - Ao estudante que obtiver seu caso deferido pela Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais será concedido alojamento provisório na cidade sede do Campus de origem do pedido.

§ 1º - Quando, no Campus, não houver a possibilidade de encaminhamento a alojamento provisório ou soluções congêneres, o acadêmico receberá auxílio financeiro.

§ 2º - O auxílio financeiro de que trata este caput será executado em um único pagamento no valor correspondente a uma parcela da Bolsa Estudantil UFSC ou programa correspondente.

§ 3º - O Alojamento é de caráter provisório e será concedido pelo tempo de **60 dias** após resultados dos editais regulares de Assistência Estudantil (Auxílio Moradia, Bolsa Estudantil UFSC e demais programas de Permanência Estudantil).

TÍTULO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CASOS EMERGENCIAIS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO, ELEGIBILIDADE, PRESIDÊNCIA

Art. 8.º - A Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais de que trata o Artigo 4º será composta por:

- I. Diretor de Assuntos Estudantis;
- II. Coordenador de Assistência Estudantil;
- III. Representante Discente;

§ 1º - A presidência será exercida pelo Diretor de Assuntos Estudantis;

§ 2º - O representante discente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 3º - No caso de não haver indicação da representação discente ou de necessidade de rápida nomeação, a PRAE poderá nomear um representante *pro tempore* que integre a direção do DCE.

§ 4º - O representante discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 9.º - Caberá à Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais:

- I. Emitir pareceres sobre os casos recebidos;
- II. Realizar o encaminhamento de atendimento de situações emergenciais;
- III. Executar demais funções delegadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

Art. 10.º - A Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais se reunirá sempre que necessário, convocada por seu presidente.

Art. 11.º - O presidente da Comissão poderá aprovar *ad referendum* situações de julgue de extrema urgência.

Parágrafo Único – Havendo parecer *ad referendum*, é obrigatória a apresentação de parecer técnico referente ao caso na reunião subsequente para homologar o encaminhamento.

Art. 12.º - Os casos recebidos pela presidência serão encaminhados a um dos membros para elaborar parecer, que será apreciado e deliberado pela Comissão.

Art. 13.º - A convocação para as sessões deverá ser feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

§ 1º - Convocações extraordinárias poderão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião;

§ 2º - As reuniões consideram o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da Comissão.

§ 3º - As votações se darão por maioria simples.

Art. 15.º - Por iniciativa da Presidência ou por deliberação da Comissão poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os estudantes dos casos relatados, assessores ou outras pessoas, cuja presença seja de interesse para discussão dos assuntos em pauta.

TÍTULO III
CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16.º - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 17.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 18.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de março de 2014.


Prof.ª Denise Cord
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria n.º 327/2014/GR